



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

REQUERIMENTO N° 048/2017

PROTOCOLO N° 2402
DATA ENTR 29/11/2017
HORÁRIO 10:04 hs.
HUGO ELIAS
RESPONSÁVEL

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

De acordo com o Art. 66 do regimento Interno e Art. 31 da Constituição Federal, venho por meio deste requerer a presidência desta casa que promulgue o projeto de lei: 1629 votado no dia 11/09/2017 e o projeto de lei: 1630 votado em 18/09/2017, nos quais não foram promulgados no prazo previsto, sendo assim diante do silêncio do prefeito foi implicado sua "sanção tácita" pois de acordo com a Lei Orgânica Municipal (LOM) em seu artigo 60 que diz:

O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 05 (cinco) dias úteis enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Ainda em seu paragrafo primeiro: § 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal implicará em sanção.

E por fim seu paragrafo oitavo que diz: § 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sua sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Segue anexo cópias com carimbo de votação e data dos projetos acima citados para apreciação.

Gostaríamos de ressaltar a importância da resposta dentro do prazo regimental, deixando ciente que o não cumprimento viola os princípios da legalidade, publicidade e lealdade ás instituições. Art.11 da Lei nº8/429/92.1. Caracterizando ato de improbidade administrativa pelo poder público municipal, considerando conduta contrária à legalidade e a lealdade entre os poderes.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 29 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Hugo Elias de Lima Diniz – SD
(Elias VRB)